N.º051/08 PAD:

AUTO DE INFRAÇÃO - 656/08 Reclamante: BAR E RESTAURANTE BARCELONA Reclamado (a):

Decisão Definitiva: Visto etc. Estou de acordo com o parecer de fls. 34 a 35, exarado pela Diretoria Jurídica DIJUR, desta Secretaria, bem como, com o r. despacho de fls.36 pelo que acompanho todos os seus termos, decidindo, assim, pela PROCEDÊNCIA da reclamação. Notifique - se a reclamada, BAR E RESTAURANTE BARCELONA, já qualificada nos autos, para recolher a multa no valor de 1.000 UPF's (HUM MIL unidades de Padrão Fiscal), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão pelo Diário Oficial do Estado (DOE), após decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na divida ativa, para subseqüente, cobrança executiva pôr parte da Procuradoria Geral do Estado do Pará, de acordo com Art. 55, do Decreto n.º 2.181/97, c. c. o Art. 2, do Decreto Estadual n.º 2.084/97.Ao PROCON, OBSERVANDO-SE O TRÂMITE LEGAL, José Roberto da Costa Martins, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

N.º075/08 PAD: AUTO DE INFRAÇÃO - 671/09 Reclamante:

HIGASHI ALIMENTOS E EVENTOS LTDA -Reclamado (a): BAR E RESTAURANTE

Decisão Definitiva: Visto etc. Estou de acordo com o parecer de fls. 58 a 60, exarado pela Diretoria Jurídica DIJUR, desta Secretaria, bem como, com o r. despacho de fls.61 pelo que acompanho todos os seus termos, decidindo, assim, pela PROCEDÊNCIA da reclamação. Notifique - se a reclamada, HIGASHI ALIMENTOS E EVENTOS LTDA - BAR E RESTAURANTÉ já qualificada nos autos, para recolher a multa no valor de 1.400 UPF's (HUM MIL E QUATROCENTAS unidades de Padrão Fiscal), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão pelo Diário Oficial do Estado (DOE), após decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na divida ativa, para subsequente, cobrança executiva pôr parte da Procuradoria Geral do Estado do Pará, de acordo com Art. 55, do Decreto n.º 2.181/97, c. c. o Art. 2, do Decreto Estadual n.º 2.084/97.Ao PROCON, OBSERVANDO-SE O TRÂMITE LEGAL, José Roberto da Costa Martins, Secretário de Estado de Justica e Direitos Humanos.

N.º124/08 PAD: Reclamante:

AUTO DE INFRAÇÃO - 0718/08 VIA DIRETA AVODA COMÉRCIO DE ROUPAS Reclamado (a): ITDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº N.º124/08, aplico a pena de multa à reclamada VIA DIRETA AVODA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA montante de 400 UPF's (QUATROCENTAS Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 - Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida -Diretor do PROCON/PA".

PAD:

N.º009/08 AUTO DE INFRAÇÃO - 599/07 Reclamante: Reclamado (a): CABRAL COMÉRCIO DE CALCADOS LTDA Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º009/08, aplico a pena de multa à reclamada CABRAL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, totalizando o montante de 200 UPF's (DUZENTAS Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.0 não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 - Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida Diretor do PROCON/PA"

PAD: FA N.º0105.000.047-5/06

NELSON CASTANHEIRA IGLESIAS Reclamante:

CREDICARD MASTERCARD Reclamado (a):

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº N. º0105.000.047-5/06, aplico a pena de multa à reclamada CREDICARD MASTERCARD , totalizando o montante de 8.400 UPF's (OITO MIL E QUATROCENTAS Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de

10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.0 não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 - Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida -Diretor do PROCON/PA".

N.º 0106.001.244-6/06 PAD: FA

FRANCISCO DE ASSIS ROSA DA SILVA Reclamante

BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A Reclamado (a): Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº N.º0106.001.244-6 /06, aplico a pena de multa à reclamada BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A , totalizando o montante de 2.374 UPF'S (DUAS MIL TREZENTOS E SETENTA E QUATRO Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.0 não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a quia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 - Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida - Diretor do PROCON/PA".

PAD: N.º122/06

ANTONIO SÉRGIO BRITO PEREIRA Reclamante:

Reclamado (a): GRUPO ITAUTEC PHILCO S/A

Decisão Definitiva: Visto etc. Estou de acordo com o parecer de fls. 65 a 66, exarado pela Diretoria Jurídica DIJUR, desta Secretaria, bem como, com o r. despacho de fls.69 pelo que acompanho todos os seus termos, decidindo, assim, pela PROCEDÊNCIA da reclamação. Notifique - se a reclamada, GRUPO ITAUTEC PHILCO S/A já qualificada nos autos, para recolher a multa no valor de 3.965 UPF's (TRÊS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO unidades de Padrão Fiscal), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão pelo Diário Oficial do Estado (DOE), após decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na divida ativa, para subsequente, cobrança executiva pôr parte da Procuradoria Geral do Estado do Pará, de acordo com Art. 55, do Decreto n.º 2.181/97, c. c. o Art. 2, do Decreto Estadual n.º 2.084/97.Ao PROCON, OBSERVANDO-SE O TRÂMITE LEGAL, José Roberto da Costa Martins, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: SEJUDH e Defensoria Pública do Estado do Pará, com a interveniência do Estado do Pará

OBJETO: Colaboração da Defensoria Pública do Estado do Pará na implantação do Projeto Maria do Pará: Centro de Referência Especializado no Atendimento a Mulheres em Situação de Violência de Belém do Pará, a ser coordenado e executado pela SEJUDH em ações integradas com diversos órgãos do Poder Público Estadual

VIGÊNCIA: 29/12/2008 a 29/12/2009 DATA DE ASSINATURA: 29/12/2008

ORDENADOR RESPONSÁVEL: José Roberto da Costa Martins

SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS Para

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O COORDENADOR GERAL DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO os termos do art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como o resultado do julgamento das propostas financeiras, documentos de habilitação, o decurso dos prazos recursais, e ainda toda a documentação que compõe os autos do Processo Licitatório nº. 001/2009-SEPE/NGTM, Carta Convite nº. 001/2009-SEPE/ NGTM, que tem por objeto a Contratação de empresa para Elaboração de Projeto Executivo de Adaptação do Aeroporto Júlio Cesar, em Belém do Pará, resolve por HOMOLOGAR o referido processo licitatório, ADJUDICANDO seu objeto à Empresa Concasa - Engenharia e Comércio Ltda., no valor de R\$-113.347,00- (cento e treze mil, trezentos e quarenta e sete reais), autorizando sua contratação.

Belém, 27 de abril de 2009. LEONARDO LUCIO BARBOSA FERREIRA Coordenador Geral do NGTM

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão: Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos - SEPE. através da Comissão Permanente de Licitação do Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano - NGTM. Modalidade: CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 002/2008-NGTM/

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Gerenciamento, Supervisão, Fiscalização, Acompanhamento de Obras e Contratos referentes aos projetos integrantes do Plano de Transporte Metropolitano de Belém, de responsabilidade da SEPE/NGTM, com fornecimento de Mão de Obra e Equipamentos. Execução das obras e serviços de Reabilitação e Melhoramentos da Rod. Artur Bernardes.

Data da Abertura: 16/06/099/12/2008.

Horário: 09:00 16 horas.

Local: Rua Antônio Barreto, 130, Ed. Village Office, sala 404, bairro do Umarizal, Belém-Pa, CEP: 66055-050.

Os interessados poderão obter os elementos da licitação em pauta no Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano - NGTM, Rua Antônio Barreto, 130, Ed. Village Office, sala 404, bairro do Umarizal, Belém-Pa, CEP: 66055-050, portando 01 (um) CD-RW ou pen-drive, para gravação do Edital e Anexos, no horário de 08:00 às 12:00 e de 15:00 até 18:00.

Belém. 30 de Abril de 2009

LUIZ MOURA Presidente da CPL

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2008

Número do Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo

Objeto do Contrato nº 044/2008: prestação de serviços de empresa especilizada em serviços continuados de limpeza e conservação predial.

Valor do Contrato Original: R\$ 115.180,00 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Partes: Núcleo de Gerenciamento do Pará Rural e Brasil Serviços

Gerais Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento:

Alteração Contratual / reeequilibrio-econômico

Valor: R\$129.753.12

Data da Assinatura 28/04/2009

Vigência do Aditamento: de 01/01/2009 a 22/10/2009...

Dotação Orçamentária:286007C / 284868C

Fonte: 0121 -Recursos Ordinários -Contrapartida Estadual Ordenador Responsável: Igor Mauricio Freitas Galvão.

Aditivos Anteriores: ..

Endereço do Contratado: BR 316 KM 03 Rua São Paulo nº 86,

SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL Pará

DIÁRIAS PORTARIA N°149/2009-SEIR DE 17/04/2009

SERVIDOR: ROSALVO ARAUJO DAS NEVES, Matrícula n°54188244/1 CARGO: Motorista

DIÁRIAS: 2.1/2(duas e meia) PERÍODO: 20 à 22/03/2009 DESTINO: Novo Repartimento/PA

PORTARIA Nº150/2009-SEIR DE 24/04/2009

SERVIDOR: ANDRÉ LUÍS ASSUNÇÃO DE FARIAS, Matrícula

n°80845011/3

CARGO: Secretario de Estado DIÁRIAS: 1/2(meia) PERÍODO: 22/03/2009 DESTINO: Paragominas/PA

OBJETIVO: Acompanhar a Agenda da Governadora

PORTARIA N°1512009-SEIR DE 24/04/2009 SERVIDOR: An°57176588/3 ADEMIR MARTINS DOS Matrícula

CARGO: Assessor

DIÁRIAS: 2.1/2(duas e meia) PERÍODO: 20 à 22/03/2009 DESTINO: Novo Repartimento/PA

OBJETIVO: Fazer levantamento de denúncias nas instalações do

programa LPT.

PORTARIA N°152/2009-SEIR DE 28/04/2009

SERVIDOR: JULIO CESAR MOREIRA DE BRITO, Matrícula n°57207735/1

CARGO: Motorista

DIÁŖIAS: 2.1/2(duas e meia) PERÍODO: 28 à 30/03/2009

DESTINO: Placas, Uruará, Medicilândia, Brasil Novo/PA

OBJETIVO: a Serviço da SEIR.